



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

SUMÁRIO

Título I – Disposições Preliminares.....	01
CAPÍTULO I - Da Câmara.....	01
CAPÍTULO II – Da Legislatura.....	02
Título II – Dos Vereadores.....	03
CAPÍTULO I – Da Posse e do Exercício do Mandato.....	03
CAPÍTULO II – Das vagas e do seu preenchimento.....	04
CAPÍTULO III – Das Licenças.....	06
CAPÍTULO IV – Do Comparecimento.....	07
CAPÍTULO V – Dos Subsídios.....	07
Título III – Das Atividades Legislativas.....	08
CAPÍTULO I – Das Reuniões.....	08
CAPÍTULO II – Das Reuniões Ordinárias.....	10
CAPÍTULO III – Das Reuniões Extraordinárias.....	10
CAPÍTULO IV – Das Reuniões Solenes.....	11
CAPÍTULO V – Do Pequeno Expediente.....	11
CAPÍTULO VI – Do Grande Expediente.....	12
CAPÍTULO VII – Da Ordem do Dia.....	13
CAPÍTULO VIII – Dos Oradores.....	14
CAPÍTULO IX – Dos Apartes.....	15
CAPÍTULO X – Dos Prazos para os Debates.....	16
CAPÍTULO XI – Das Discussões e das Deliberações.....	16
CAPÍTULO XII – Do Pedido de Vista e Diligência.....	17
CAPÍTULO XIII – Da Urgência.....	17
CAPÍTULO XIV – Do Pedido de Arquivamento.....	18
CAPÍTULO XV - Das Votações.....	18
Título IV - Das Proposições, das Emendas e do Veto.....	21



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

CAPÍTULO I - Das Proposições.....	21
CAPÍTULO II - Dos Projetos de Lei.....	23
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	25
CAPÍTULO IV – Dos Projetos de Decreto Legislativo.....	26
CAPÍTULO V – Dos Pareceres.....	26
CAPÍTULO VI – Dos Requerimentos.....	27
CAPÍTULO VII – Das Emendas.....	28
CAPÍTULO VIII – Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular	29
.....	
CAPÍTULO IX – Das indicações.....	30
CAPÍTULO X – Dos Vetos.....	30
Título V – Dos Processos Especiais.....	31
CAPÍTULO I - Da Tomada De Contas.....	31
CAPÍTULO II – Dos Orçamentos.....	33
CAPÍTULO III - Do Plano Plurianual.....	34
CAPÍTULO IV - Das Diretrizes Orçamentárias.....	34
Título VI - Da Estrutura Organizacional.....	35
CAPÍTULO I - Do Plenário.....	35
CAPÍTULO II – Da Mesa Diretora.....	35
CAPÍTULO III - Das Comissões Permanentes.....	38
Seção I - Disposições Gerais.....	38
Seção II – Da Comissão de Finanças e Orçamento.....	41
Seção III - Da Comissão de Justiça e Redação.....	41
Seção IV - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos.....	42
Seção V - Da Comissão de educação, cultura e esportes.....	42
Seção VI - Da Comissão De Saúde e Assistência Social.....	43
CAPITULO V - Das Comissões Temporárias.....	43
CAPÍTULO VI - Da Secretaria Administrativa e Financeira.....	44



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

CAPÍTULO VII - Do Presidente.....	45
CAPÍTULO VIII - Dos Secretários Da Mesa Diretora.....	46
Título VII - Da Ordem.....	47
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais.....	47
CAPÍTULO II - Das Questões De Ordem.....	49
CAPÍTULO III - Dos Pedidos De Informações.....	49
CAPÍTULO IV - Das Audiências Públicas.....	49
Título VIII - Das Disposições Finais.....	52



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara da Municipal de Lagoa dos Gatos e das outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, faz saber que o soberano Plenário APROVOU, e ela promulga, a seguinte resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos funciona no seu edifício sede, situado na Rua do Comércio nº 99, Centro, denominada de “Casa Antônio Francisco dos Santos”.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos constituída por Vereadores eleitos pelo voto dos Municípes, exercendo o Poder Legislativo local, rege-se pelas disposições deste Regimento, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e pela Constituição Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal integra a administração pública do Município com função legislativa, exercendo-se de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político-administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão sempre no recinto de sua sede.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ser realizadas, em outros locais previamente definidos, quando não houver condição de realizar no local de costume, desde que aprovadas em plenário por votos de maioria simples do Corpo Legislativo, constando em ata a indicação do local a ser realizada a reunião.

Art. 4º No prédio da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, exceto reuniões de entidades representativas sem fins lucrativos, autorizadas pelo Presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 5º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.

Art. 6º A Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano do início da legislatura, às 16hs, reunir-se-á em sessão solene de instalação, assumindo a direção dos trabalhos o Vereador presente mais votado no pleito que o elegeu.

Parágrafo único. A sessão solene de instalação será aberta com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 7º Iniciando os trabalhos, o Vereador que estiver presidindo a sessão solene convocará os vereadores mais votados, dentre os presentes, para ocuparem, respectivamente, a 1ª e 2ª Secretaria.

Art. 8º O Vereador que estiver ocupando a 1ª Secretaria examinará os diplomas eleitorais dos demais e receberá a declaração de bens de cada um dos eleitos, inclusive a dele mesmo, e fará a leitura das declarações, e ainda, organizará uma lista com os nomes dos presentes.

Parágrafo único. O Prefeito e o vice-prefeito também far-se-ão nos mesmos procedimentos que os vereadores.

Art. 9º O Presidente da reunião, de pé, juntamente com todos os Vereadores presentes, proferirá o seguinte compromisso: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO DESTA PODER LEGISLATIVO, DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO MEU CARGO COM O OBJETIVO DE PROMOVER O BEM COMUM E A JUSTIÇA SOCIAL, E O EXERCER SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO NOSSO POVO BRASILEIRO”**.

Parágrafo único. Ato contínuo, o 1º Secretário fará a chamada nominal e cada Vereador declarará: **“ASSIM PROMETO”**, inclusive o que estiver presidindo os trabalhos. Nesse momento, estão empossados todos os vereadores.

Art. 10. Após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ainda sob a presidência do mais votado, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora, obedecendo às seguintes exigências e formalidades:

I – Chamada dos Vereadores nominalmente;



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

II – A votação será feita por chapa composta com 03 (três) vereadores indicando nome e cargos, respectivamente, de Presidente, 1º e 2º secretários, ficando comprovada e materializada a eleição da Mesa Diretora na Ata da Sessão;

§ 1º Em caso de empate na votação para a escolha da mesa diretora, considerar-seá eleita a chapa que obtiver o maior número de sufrágios no pleito que o elegeram Vereadores.

§ 2º Inexistindo número legal para realizar a eleição da mesa diretora, o Vereador que presidir a sessão solene de instalação permanecerá na presidência, e convocará reuniões diárias até que se registre o número legal para a eleição.

§ 3º A posse dos eleitos dar-se-á, automaticamente, com a proclamação do resultado da votação.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 11. A posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito dar-se-á mediante a prestação do compromisso a que se refere o artigo 9º, deste Regimento.

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício dos respectivos cargos na primeira Sessão Solene de instalação da Câmara, às 16hs do mesmo dia.

Art. 12. Não se verificando a posse do Vereador na sessão de instalação da legislatura, terá o mesmo, o prazo de quinze dias para fazê-lo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo sem que tenha tomado posse, salvo por motivo justo aceito pela Câmara, será declarada a vacância do cargo pelo Presidente e convocado o respectivo suplente.

Art. 13. O suplente de Vereador terá o prazo de quinze dias para tomar posse. Verificada a sua desistência, ou decorrido o prazo sem que a tenha feito, será convocado o suplente imediato e, assim, sucessivamente.

§ 1º Não havendo suplente, o Presidente da Câmara, dentro de 48h, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

§ 2º O substituto eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior tomará posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, contado do dia da diplomação.

Art. 14. No ato da posse, os Vereadores, ou suplentes convocados, deverão desincompatibilizar-se e, nesta mesma ocasião e no término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando na Ata o seu resumo.

Art. 15. Ao tomar posse o Vereador fornecerá ao 1º Secretário o nome parlamentar que irá adotar, o qual servirá ao registro de presença e às chamadas para as votações e verificação de quórum.

Art. 16. É obrigação do Vereador comparecer às reuniões na hora regimental em traje formal, participar dos trabalhos das Comissões para as quais for designado e cumprir as delegações que lhe forem atribuídas.

Art. 17. São direitos e deveres do Vereador, após a posse, constantes na Lei Orgânica Municipal e na forma deste Regimento:

- I – Apresentar projetos, requerimentos, indicações e emendas;
- II – Votar e ser votado;
- III – solicitar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal;
- IV – ser domiciliado no Município;
- V – Perceber os subsídios do mandato;
- VI – zelar pela integridade das instituições públicas;
- VII – desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declarações públicas de bens no início e no término da legislatura.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E DO SEU PREENCHIMENTO

Art. 18. Ocorrerá vaga na Câmara quando se verificar vacância, renúncia ou cassação de mandato, interrupção do seu exercício ou a falta de requisito de posse.

Art. 19. A vacância do mandato do Vereador dar-se-á por:

- I – Falecimento;
- II – Perda ou suspensão dos direitos políticos;
- III – O decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- IV – Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, salvo licença ou missão autorizada pela Mesa Diretora, a um terço das reuniões;
- V – Sofrer condenação por crime de economia popular, improbidade administrativa, segurança nacional e contra o patrimônio, em sentença definitiva e irrecorrível; VI



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo fixado no artigo 12 deste Regimento;
- VII – renúncia, por escrito, com firma reconhecida em cartório; VIII
- Não se desincompatibilizar até a posse;
- IX – assumir em definitivo o cargo de Prefeito.

Art. 20. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião seguinte, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em Ata a declaração de vacância do cargo.

Parágrafo único. Além das penalidades que lhe forem impostas judicialmente, o Presidente que se omitir nas providências previstas neste artigo será automaticamente destituído do cargo na Mesa Diretora, ficando impedido de nova investidura, em qualquer cargo, até o final da legislatura.

Art. 21. A cassação do mandato do Vereador dar-se-á quando:

- I – Utilizá-lo para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- II – Fixar residência fora da circunscrição do Município;
- III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou atentatório às instituições legais e faltar com o decoro parlamentar, na sua conduta pública e privada.

Parágrafo único. Considera-se incompatível com o decoro parlamentar:

- I – Embriaguez contumaz;
- II – Produção, condução, consumo ou tráfico de substâncias entorpecentes e drogas ilícitas;
- III – praticar vias de fato no recinto da Câmara;
- IV – Abusar das prerrogativas, usando de expressões atentatórias à moral, à honra e aos bons costumes, quando se referir a qualquer cidadão, órgão ou entidade pública e às autoridades constituídas;
- V – Obter vantagem indevida em função do mandato.

Art. 22. A conduta incompatível com o decoro parlamentar será apurada por comissão especialmente constituída para tal fim, em procedimento próprio, cujo relatório final será apreciado pelo Plenário e aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Aprovada pelo Plenário a cassação do mandato, o Presidente da Câmara, na mesma reunião, a declarará ao Plenário e fará constar na Ata a vacância do cargo do Vereador, nos seguintes termos:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS,



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

INVESTIDO NAS ATRIBUIÇÕES LHE CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DO VEREADOR _____”.

§ 2º O Presidente da Mesa Diretora determinará a comunicação da vacância do cargo do vereador à Justiça Eleitoral, ao Chefe do Poder Executivo e ao suplente do respectivo vereador, convocando-o neste momento a tomar posse na segunda reunião subsequente.

Art. 23. O processo de cassação de mandato de Vereador, nas situações não previstas neste Regimento, será o estabelecido na legislação específica.

Art. 24. O Vereador acusado de infringir em qualquer das disposições do artigo 21 deste Regimento será afastado de todas as atribuições parlamentares até o fim do processo, desde que a denúncia seja recebida por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Durante o processo de que trata este artigo é assegurado ao investigado receber os subsídios.

Art. 25. A renúncia será feita por escrito, com firma reconhecida e encaminhada à Mesa Diretora, tornando-se efetiva depois de lida no expediente e transcrita em Ata.

Parágrafo único. Durante os recessos parlamentares, a renúncia será recebida pela secretaria administrativa da Casa, protocolada, e comunicada ao Presidente, que convocará uma reunião extraordinária no prazo de dez dias para declarar a vacância do cargo.

Art. 26. Ocorrendo vaga em decorrência de morte, renúncia, cassação de mandato, investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal ou Secretário de Estado, e de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e licença para tratar de interesses particulares, por período superior a trinta dias, o Presidente da Câmara convocará o suplente.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Art. 27. A Câmara Municipal somente concederá licença ao Vereador:

- I – Para tratamento de saúde ou licença-maternidade;
- II – Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- III – para tratar de interesses particulares, inclusive, viagem ao exterior, por prazo nunca inferior a trinta dias, devidamente comprovado;
- IV – Para exercer cargo de Secretário Municipal ou de Secretário de Estado.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

§1º No caso previsto no inciso III, a licença será concedida por solicitação do Vereador, por meio de requerimento ao Presidente, apreciado e votado pelo Plenário, formalizando-se com a sua aprovação.

§2º A licença para tratamento de saúde ou licença-maternidade será automática, mediante requerimento a Mesa Diretora, instruído com laudo ou atestado médico.

§3º Nos casos previstos no inciso II a licença será concedida quando houver deliberação da Câmara, aprovado pelo plenário.

§4º Na hipótese prevista no inciso IV a licença será automática, formalizada por requerimento a mesa diretora, com anexo, documento do chefe do Poder Executivo designando para o cargo de secretário, e, independe de deliberação do Plenário.

§5º Nas hipóteses dos incisos I e II, o Vereador licenciado receberá os subsídios integralmente.

CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO

Art. 28. Apura-se o comparecimento do Vereador às reuniões através da assinatura do “Livro de Presença”, que será encerrado no início dos trabalhos da “Ordem do Dia”, considerando-se faltoso o Vereador que, ainda que presente no recinto da Câmara, não houver assinado o referido livro até esse momento.

Art. 29. Cabe ao 1º Secretário, com base nas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, a elaboração da lista dos Vereadores presentes à reunião, cuja ordem de assinatura será obedecida quando das chamadas para votação nominal.

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS

Art. 30. O mandato do Vereador será subsidiado, na forma fixada pela Câmara Municipal, através de lei específica, com a aplicação do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, na razão daquele que for estabelecido, em espécie, para o Deputado Estadual por Pernambuco, observando-se o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal, fixados na mesma lei que tratar dos subsídios dos demais Vereadores, serão acrescidos de verba



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

de representação em virtude do cargo, observados os parâmetros estabelecidos pelo inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal, ficando ditas verbas, por tratar-se de indenização compensatória, fora do teto máximo imposto pelo referido artigo.

Art. 31. A Câmara Municipal, através de lei específica, fixará os subsídios dos agentes políticos, assim considerados o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores, em parcela única, determinando-se o seu valor em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das leis fixadoras dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 32. Os subsídios de que tratam os artigos antecedentes, fixados em consonância com as determinações constitucionais, serão revistos anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

Art. 33. Os subsídios serão pagos integralmente ao Vereador licenciado, com fundamento nos incisos I e II, do artigo 27 deste Regimento.

Art. 34. As viagens referentes às licenças previstas no inciso II do artigo 27 não terão suas despesas custeadas pelo Município, salvo se ocorrerem no desempenho de missão municipal, mediante designação do Prefeito ou do Presidente da Câmara, desde que aprovadas pelo Plenário.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 35. A Câmara Municipal se reunirá:

I – ordinariamente, de 1º de fevereiro a 20 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, em dias semanais definidos pelo Presidente, sempre em dias úteis, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia;

II – Extraordinariamente, quando:

- a) estando em recesso, for convocada pelo Prefeito do Município;
- b) havendo matéria de interesse relevante e urgente para deliberação, for convocada por dois terços dos Vereadores ou pela Mesa Diretora;
- c) ocorrer convocação através de proposta popular subscrita por um por cento dos eleitores alistados no Município, devendo constar da proposta o nome bem legível



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

dos subscritores, seus endereços e dos respectivos números dos títulos eleitorais e da zona em que estão alistados;

III - Solenemente, para:

- a) dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no início de cada legislatura;
- b) dar posse aos integrantes da Mesa Diretora, eleita para o segundo biênio da legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro; c) comemorações cívicas;
- d) outorgar títulos ou honrarias a pessoas ilustres;
- e) prestação de homenagens.

Art. 36. Todas as reuniões da Câmara serão públicas.

Art. 37. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores.

Art. 38. Caso na hora determinada para o início dos trabalhos não esteja presente um terço dos Vereadores, haverá uma tolerância de vinte minutos improrrogáveis, descontados do tempo destinado aos oradores no Expediente.

Parágrafo único. O Vereador que chegar à reunião depois de decorridos vinte minutos da sua abertura perderá o direito à inscrição para o uso da Tribuna nos dois expedientes.

Art. 39. Atingida a tolerância e persistindo a falta de quórum para o início dos trabalhos será lavrado um termo nominando os Vereadores presentes e os faltosos, passando o Presidente a encerrar a reunião.

Art. 40. Os trabalhos das reuniões dividem-se em duas partes: a primeira com duração de duas horas destinada ao Expediente; e a segunda com duração de duas horas destinada à Ordem do Dia.

Art. 41. As reuniões ordinárias, e extraordinárias serão realizadas pela manhã, à tarde ou à noite, sempre em dias úteis definidos pelo Presidente e comunicado aos demais vereadores.

Art. 42. Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pela Mesa Diretora.

Art. 43. A reunião poderá ser encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - Tumulto grave, por decisão da Mesa Diretora;
- II - Quando presentes menos de um terço dos Vereadores;
- III - quando esgotada a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia e não houver oradores inscritos para uso da tribuna;



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

IV – Quando no decorrer dos trabalhos falecer pessoa de reconhecido destaque na vida política, pública, empresarial ou social, por decisão da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A reunião será encerrada por iniciativa do Presidente, salvo na hipótese do inciso IV, quando este deverá submeter o encerramento à decisão do Plenário.

Art. 44. A Câmara poderá interromper os seus trabalhos em qualquer fase da reunião para recepcionar altas personalidades, desde que assim decida o Plenário.

Art. 45. Havendo conveniência para a manutenção da ordem, a reunião da Câmara poderá ser suspensa pelo tempo suficiente ao ordenamento dos trabalhos.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 46. As reuniões ordinárias serão realizadas em obediência ao disposto no inciso I, do artigo 35 deste Regimento.

Art. 47. A Câmara manter-se-á reunida, independente do disposto no artigo 35, inciso I, enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias nem apreciada matéria em tramitação oriunda do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 48. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente na forma do disposto no artigo 35, inciso II, deste Regimento.

§1º Convocada a Câmara extraordinariamente pelo Prefeito, o Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e no máximo em três dias, dará conhecimento aos Vereadores através de comunicação expressa enviada sob protocolo e de edital afixado no mural do edifício da Câmara, designando, desde logo, dia e hora para a reunião.

§2º A reunião extraordinária convocada por dois terços dos Vereadores ou pela Mesa Diretora, será adotado o procedimento estabelecido no §1º.

§3º Quando a Câmara for convocada extraordinariamente através de proposta popular será adotado o procedimento estabelecido no §1º.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 49. Nas reuniões extraordinárias a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação, e a reunião será encerrada no final do pequeno expediente, sendo vedado o uso da tribuna no grande expediente.

Art. 50. O prazo para que a Câmara se reúna extraordinariamente é no máximo de seis dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação enviado pelo Prefeito, da convocação de dois terços dos vereadores, ou da Mesa Diretora, ou, ainda, do recebimento da convocação por proposta popular.

Art. 51. Nas reuniões extraordinárias o tempo destinado ao Expediente será o necessário à leitura da matéria determinante da convocação, sendo o restante destinado à sua discussão e votação.

Art. 52. As reuniões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da matéria objeto da convocação, não podendo, porém, exceder o tempo de quatro horas.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 53. As reuniões solenes, convocadas para os fins previstos no inciso III, do artigo 35 deste Regimento, podem ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 54. As reuniões solenes independem de quórum para a sua realização e terão a duração necessária à observância do programa organizado, não se observando as normas contidas no artigo 41 deste Regimento.

CAPÍTULO V DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 55. O pequeno expediente é a fase inicial da reunião, destinado à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, do primeiro secretário fazer leitura do comparecimento dos vereadores presentes a reunião, leitura dos ofícios, pareceres, proposições, e apresentação das matérias a ser votadas pelo plenário.

Parágrafo único. Havendo discordância ou pedido de modificação da ata por qualquer parlamentar, o mesmo aponta a modificação, e o Presidente determina que faça a modificação necessária para em seguida finalizar a aprovação.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 56. O pequeno expediente terá a duração necessária destinada à leitura das matérias, discussão e votação das mesmas, sendo vedado aos vereadores discutir situações que não sejam específicas da matéria.

Art. 57. Terminada a apresentação das matérias, discussão e votação das matérias em pauta, o Presidente encerra o pequeno expediente e abre o grande expediente, se dirigindo aos vereadores nominalmente lhe indagando se querem fazer uso da tribuna no grande expediente.

Art. 58. A pauta das matérias que serão apresentadas para apreciação será determinada pelo Presidente da Câmara, levando a conhecimento de todos os vereadores que assim o desejarem, antes de começar a reunião.

CAPÍTULO VI DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 59. O grande expediente é reservado a assuntos de livre temática, cabendo ao vereador a livre iniciativa para falar do que entender necessário, respondendo civil ou criminalmente, por ofensas proferidas a pessoas, instituições ou autoridades que seja desarrazoada a conduta parlamentar.

Art. 60. O tempo destinado ao uso da tribuna será de no máximo 10 minutos, sendo permitido ao orador ceder total ou parcialmente, desde que manifeste a intenção ao Presidente da Mesa, indicando para qual vereador está cedendo seu tempo, desde que esse tempo não seja inferior a três minutos.

Art. 61. Por iniciativa da Mesa ou por deliberação do Plenário poderá o grande expediente de uma reunião ser destinado à solenidade ou recepção de autoridade, acontecimento cívico ou social relevante para a comunidade, realização de palestra por essa especialmente convidada, ou ainda para ouvir o Prefeito ou Secretário deste quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos, nos casos definidos na Lei Orgânica do Município e na legislação específica.

Art. 62. O grande expediente terá o tempo de duração necessária para sua realização, cabendo ao Presidente, que fala por último, controlar o tempo, encerrar o discurso e já indicar a data e o horário da próxima reunião.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

Art. 63. A Ordem do Dia é a parte da reunião destinada à discussão e votação das proposições submetidas ao julgamento do Plenário e constante da pauta organizada, pela Secretaria com o conhecimento prévio da Mesa Diretora.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 64. Os trabalhos da Ordem do Dia só poderão processar-se com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, cuja pauta será organizada obedecendo aos seguintes critérios:

- I – requerimentos;
- II – Proposições em primeira e segunda discussão;
- III – proposições sujeitas a prazos especiais para apreciação;
- IV – Proposições sujeitas à votação por dois terços;
- V – Proposições em regime de urgência, obedecida à ordem cronológica de sua concessão;
- VI – Pareceres concluindo ou recomendando o arquivamento de qualquer proposição;
- VII – pareceres das Comissões Permanentes da Casa; VIII – Proposições cuja discussão esteja encerrada; IX – Indicações.

Art. 65. Anunciada a discussão de qualquer proposição o Vereador poderá solicitar à Mesa a leitura do seu texto e de qualquer documento que a instrua.

Art. 66. A pauta da Ordem do Dia conterà um resumo de cada documento, a sua numeração, bem como, o Presidente mencionará se está com discussão encerrada, se tem regime de urgência ou se está submetido a prazos especiais, se contém emendas ou se está anexado a outro por ter o mesmo conteúdo.

Art. 67. Será permitido ao Vereador requerer preferência para a discussão e votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia, desde que esgotada a apreciação das matérias de que tratam o artigo 66 deste Regimento.

Art. 68. Salvo os requerimentos, projetos de resolução e os vetos que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado sem que antes tenha sido submetido a 2 (duas) discussões e votação com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.

Art. 69. O interstício a que se refere o artigo anterior pode ser dispensado quando se tratar de matéria em caráter de urgência, desde que não trate de criação, alteração e extinção de cargos dos serviços da Câmara Municipal, do Poder Executivo, e bem assim de vencimentos desses cargos.

Art. 70. A ordem estabelecida no artigo 66 somente será alterada quando ocorrer concessão de preferência.

Art. 71. Os trabalhos da Ordem do Dia só serão interrompidos nos casos previstos no artigo 44, ou quando qualquer Vereador suscitar uma questão de ordem.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 72. Encerrada a apreciação das matérias constantes da pauta antes de atingida a hora regimental para o encerramento dos trabalhos, passar-se-á para o tempo destinado aos oradores que farão uso da tribuna.

CAPÍTULO VIII DOS ORADORES

Art. 73. Para falar na parte da reunião destinada ao Expediente o Vereador, comunicará no início o uso da palavra.

Art. 74. Cada orador disporá de dez minutos para discursar, devendo fazê-lo da tribuna, podendo abordar assuntos de livre escolha ou justificar proposições por ele apresentadas.

Parágrafo único. O orador, no curso do Expediente, poderá dispor de mais dez minutos cedidos por um ou mais vereadores para concluir seu discurso, improrrogáveis.

Art. 75. O orador que não concluir o seu discurso pela exiguidade do tempo poderá solicitar à Mesa a sua inscrição, *ex officio*, para a reunião seguinte ou para continuá-lo depois de terminados os trabalhos da Ordem do Dia, observado o horário regimental.

Art. 76. Os oradores falarão da tribuna dirigindo-se ao Presidente e aos seus pares dando-lhes o tratamento de Excelência.

Art. 77. O orador só será interrompido pela presidência ou quando for suscitada uma questão de ordem, além dos casos previstos no artigo 277 deste Regimento.

Art. 78. O Presidente poderá permitir que o Vereador discursar sentado caso esteja impossibilitado de usar a tribuna, o qual só iniciará o discurso depois de lhe ser concedida a palavra pelo Presidente.

Art. 79. O orador inscrito poderá ceder o tempo que lhe era destinado no todo ou em parte a um ou mais Vereadores, desde que estes se encontrem inscritos.

Art. 80. Não estando presente o Vereador no plenário será cancelada a sua inscrição.

Art. 81. Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer dos seus membros, e de modo geral a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 82. Na distribuição do tempo destinado aos oradores a Mesa seguirá a ordem de inscrição.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 83. Na discussão das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia cada Vereador disporá de dez minutos para usar a tribuna, improrrogáveis, exceto o autor e o relator da proposição, que disporão de tempo dobrado cada um para discuti-la, podendo usá-lo de uma só vez, ou se assim entenderem, no início e no final dos debates.

Art. 84. O Vereador que quiser debater a matéria em discussão dirigir-se-á ao Presidente solicitando a palavra, tendo precedência ao pedirem a palavra o autor e o relator da proposição, respectivamente.

Art. 85. O orador não poderá abordar assunto não relacionado com a matéria em discussão sob pena de ter cassada a palavra.

Art. 86. A nenhum Vereador é permitido falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, e somente após a sua concessão o funcionário da Secretaria encarregado de fazer anotações iniciará o apanhamento.

§ 1º Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna em desacordo com o este Regimento, o Presidente o advertirá convidando-o a sentar-se. Se, apesar do convite, insistir, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 2º Sempre que o Presidente der por terminado um discurso o serviço de anotações, daí em diante, suspenderá o seu registro.

CAPÍTULO IX DOS APARTES

Art. 87. O aparte é a transferência consentida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 88. O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador, não podendo o aparte durar mais de um minuto, vedado o aparte paralelo, deixando o serviço de anotações de registrá-lo quando este ocorrer.

Art. 89. Não serão permitidos apartes:

- I – À palavra do Presidente;
- II – No encaminhamento da votação;
- III – nas questões de ordem;
- IV – Nas declarações de voto.



CAPÍTULO X DOS PRAZOS PARA OS DEBATES

Art. 90. São assegurados os seguintes prazos nos debates da Ordem do Dia:

- I – Dez minutos para discussão de projetos;
- II – Cinco minutos para discussão de requerimentos e emendas;
- III – um minuto para apartes;
- IV – Dois minutos para encaminhamento de votação;
- V – Dois minutos para discussão de requerimento solicitando o adiamento de discussão ou votação;
- VI – Três minutos para suscitar questões de ordem ou contraditá-las; VII – dois minutos para discussão de pedido de urgência.

CAPÍTULO XI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 91. Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, será submetido à deliberação do Plenário sem que tenha recebido parecer escrito das respectivas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial.

Art. 92. Todos os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais, versando sobre a aprovação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, e os que concluírem pela rejeição ou arquivamento de qualquer matéria, submeter-se-ão apenas a uma discussão em Plenário.

Art. 93. Rejeitado o parecer que conclua pelo arquivamento ou rejeição de uma proposição será a mesma considerada aprovada, tendo seguimento a sua tramitação em Plenário, independente de novo pronunciamento de qualquer Comissão.

Art. 94. A deliberação de qualquer Comissão poderá ser interrompida pelo pedido de vista de qualquer Vereador, ou quando retirada da pauta a proposição para efeito de diligências.

§ 1º Somente serão objeto de discussão nas Comissões as proposições que tenham sido dadas conhecimento aos Vereadores em um prazo mínimo de vinte e quatro horas antes dessa reunião.

§ 2º O prazo para a diligência será de até cinco dias improrrogáveis.

Art. 95. Os requerimentos só terão adiada a sua discussão no máximo por setenta e duas horas, quando, tendo redação ambígua, não se encontrar presente à reunião para oferecer esclarecimentos o seu autor.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 96. A discussão será encerrada quando nenhum Vereador quiser debater o assunto de que é objeto a proposição, ou quando, a pedido de qualquer Vereador, assim decidir o Plenário, por se encontrar esclarecido. O pedido de encerramento de discussão será votado sem debates.

CAPÍTULO XII DO PEDIDO DE VISTA E DILIGÊNCIA

Art. 97. O Vereador somente poderá solicitar vista ou diligência de proposição submetida à discussão nas Comissões, tendo o prazo de dois dias úteis para estudá-la, contados do dia da entrega do documento, devidamente protocolado.

Parágrafo único. O pedido será anulado caso o Vereador se negue a receber o processado. Ocorrendo esta hipótese o órgão competente comunicará o fato ao Presidente.

Art. 98. Não serão concedidas vistas ou diligências de proposição submetida ao regime de urgência, de pareceres da Comissão de Justiça e Redação e de requerimentos.

CAPÍTULO XIII DA URGÊNCIA

Art. 99. O Vereador poderá solicitar urgência para a discussão de qualquer matéria, desde que a mesma envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse coletivo imediato.

Art. 100. O pedido de urgência deve ser dirigido à Mesa por escrito ou verbalmente.

Art. 101. Aprovado o pedido de urgência será a matéria incluída obrigatoriamente na pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 102. Concedida a urgência a Mesa providenciará junto à Comissão encarregada de estudar a matéria a elaboração do respectivo parecer.

Art. 103. Os pedidos de urgência deverão ser formulados no início ou no final dos trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 104. A urgência se estende a todos os turnos de tramitação da matéria, não podendo sofrer adiamento na reunião subsequente quando de sua apreciação.



CAPÍTULO XIV DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

Art. 105. O Vereador poderá solicitar o arquivamento de qualquer matéria em discussão, sendo o pedido apreciado pelo Plenário imediatamente.

Art. 106. Rejeitado o pedido de arquivamento a matéria voltará à discussão e sobre a mesma não prevalecerá outro pedido idêntico.

CAPÍTULO XV DAS VOTAÇÕES

Art. 107. A Câmara Municipal somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e adotará uma das seguintes formas de votação:

- I – Simbólica, adotada na apreciação das proposições em geral;
- II – Nominal, nas verificações de votos, no caso de dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, quando for exigido o voto da maioria absoluta, ou de dois terços dos membros da Câmara e, ainda, quando for requerida por qualquer Vereador;
- III – secreta, nas eleições dos membros da Mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, no julgamento dos processos de apuração de responsabilidade e de falta de decoro parlamentar, na concessão de título de cidadania e outras honrarias e na apreciação de vetos apostos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 108. Nenhum Vereador presente poderá deixar de participar das votações, salvo quando a proposição envolver matéria de seu interesse exclusivo, quando estará impedido de votar.

Parágrafo único. O Vereador se pronunciará na votação pelo SIM ou pelo NÃO, ou ainda abster-se de fazê-lo.

Art. 109. A votação, após iniciada, não poderá ser interrompida, salvo nos casos previstos no artigo seguinte.

Art. 110. Quando for aconselhável para o bom andamento dos trabalhos ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, poderá a matéria ser votada por partes.

Parágrafo único. Concluída em relação a uma das partes, a votação poderá ser interrompida, desde que atingida a hora do encerramento dos trabalhos.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 111. Antes de iniciada a votação o Vereador, líder de bancada, poderá usar a tribuna por dois minutos, improrrogáveis, sem ser apartado, para o encaminhamento da votação.

Art. 112. Na votação nominal o 2º Secretário fará a chamada dos Vereadores em face da lista de presença, anotando o pronunciamento de cada um.

Art. 113. As votações secretas serão processadas na forma seguinte:

I – Quando se tratar de eleições para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora será disponibilizada uma única cédula discriminando as chapas concorrentes, rubricada pelos componentes da Mesa Diretora, contendo os nomes de todos os membros para cada cargo da chapa, manifestando o Vereador o seu voto, pela assinalação com sinal bem visível ao lado da chapa escolhida;

II – As cédulas serão colocadas em um recipiente próprio e retiradas individualmente pelos Vereadores presentes;

III – Será disponibilizada a cada vereador uma única cédula, contendo as palavras SIM e NÃO, devendo o Vereador depositar na urna a cédula. A apuração será feita por dois escrutinadores previamente designados pelo Presidente entre os Vereadores presentes.

Parágrafo único. A votação secreta será anulada caso não haja coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes.

Art. 114. Independem de votação e serão deferidos pelo Presidente os requerimentos solicitando informações ao Prefeito e à Mesa Diretora sobre assuntos administrativos de qualquer dos poderes municipais.

Art. 115. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.

§ 1º Por maioria simples, que corresponde à metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, a Câmara deliberará sobre todas as matérias, exceto as referidas nos parágrafos seguintes.

§ 2º Por maioria absoluta, que corresponde à metade mais um de todos os seus integrantes, a Câmara deliberará sobre:

- a) alteração deste Regimento;
- b) denominação de ruas e logradouros públicos;
- c) veto apostado pelo Prefeito;

§ 3º Por maioria de dois terços de seus membros a Câmara deliberará sobre:



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

- a) as leis complementares referidas no artigo 50 da Lei Orgânica do Município;
- b) as leis que envolvam matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis e concessão de direito de uso e de serviços públicos;
- c) autorização para o Município subscrever ou adquirir ações, realizar aumentos de capital de empresa de economia mista ou de empresa pública, bem como, dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
- d) julgamento do Prefeito por infrações político-administrativas;
- e) cassação de mandato e destituição de membro da Mesa Diretora.
- f) referendo a decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito.

Art. 116. Terá precedência na ordem para votação o parecer da Comissão, e, caso seja ele rejeitado, os votos vencidos proferidos por escrito e em separado no seio da Comissão.

Art. 117. Rejeitado pelo Plenário o parecer da Comissão e se à matéria estudada foram oferecidos substitutivos e emendas, será observada para votação a seguinte ordem de precedência:

- I - As emendas substitutivas;
- II - As emendas supressivas;
- III - as emendas modificativas;
- IV - As emendas aditivas; V - O projeto substitutivo;
- VI - A proposição principal.

Parágrafo único. As emendas apresentadas a projetos substitutivos serão apreciadas e votadas na forma prevista neste artigo.

Art. 118. O Vereador poderá requerer destaque para discussão ou votação de emenda, ou substitutivos apresentados à proposição, submetendo-se o pedido ao pronunciamento do Plenário.

Art. 119. Aprovado o projeto substitutivo serão consideradas prejudicadas as emendas parciais.

Parágrafo único. Aprovada emenda parcial a um dispositivo, as demais, do mesmo caráter ou de caráter antagônico, serão consideradas prejudicadas.

Art. 120. Caso tenham sido apresentados à mesma proposição mais de um substitutivo, terá preferência na votação o que proceder da Comissão específica e, à falta deste, o que contiver na ordem numérica a numeração mais baixa.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 121. Considera-se aprovada a proposição que tenha obtido do Plenário a maioria dos votos favoráveis, obedecidos aos critérios estabelecidos no artigo 115 e seus parágrafos.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES, DAS EMENDAS E DO VETO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122. A Câmara Municipal pronuncia-se sobre:

- I – Projeto de lei de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;
- II – Pareceres das Comissões Permanentes e Especiais;
- III – projetos de resolução e de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;
- IV – Requerimentos;
- V – Emendas;
- VI – Projetos de lei de iniciativa popular; VII – indicações.

Art. 123. As proposições referidas no artigo anterior versarão conforme as definições a seguir:

- I – projeto de lei: matéria de competência da administração municipal e de cuja elaboração participe o Poder Executivo e o Poder Legislativo;
- II – Parecer de Comissão Permanente ou Especial: pronunciamentos opinativos sobre a matéria estudada;
- III – projeto de resolução e de decreto legislativo: matéria de competência da administração municipal privativa da Câmara sobre assuntos de sua economia interna ou de cuja elaboração não participe o Poder Executivo;
- IV – requerimento: pedido de informação ou de providências administrativas; apelo às autoridades do Poder Executivo Municipal; inserção na ata ou nos anais da Casa de texto de documento ou pronunciamento; de voto de congratulações, aplausos, pesar e outras manifestações;
- V – Emenda: modificação, adição, supressão ou substituição de parte de uma proposição.
- VI – Indicação: apelo às autoridades públicas federais e estaduais.

Art. 124. Não será aceita pela Mesa proposição que:

- I – Contrarie disposições das Constituições do Brasil e do Estado de Pernambuco; de leis federais e estaduais, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

- II – Verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- III – delegue a outro poder atribuições privativas da Câmara;
- IV – Esteja redigida de modo impreciso ou ambíguo;
- V – Contenha expressão ofensiva à pessoa ou instituição;
- VI – Em se tratando de emenda, que não tenha direta relação com a proposição.

Parágrafo único. Se o autor da proposição considerada inconstitucional, ilegal, antirregimental ou estranha à competência da Câmara, não se conformar com a decisão da Mesa, poderá solicitar audiência da Comissão de Justiça e Redação; se a Comissão discordar da decisão a matéria será restituída para a devida tramitação.

Art. 125. O projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo deverá ser constituído de artigos numerados, concisos e claros, e precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto, não podendo versar sobre mais de uma matéria.

Art. 126. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

§ 1º São consideradas de simples apoio as assinaturas que vierem após a do autor, não importando em aprovação da matéria nela contida.

§ 2º O autor poderá requerer a sua retirada, ouvidos os subscritores quando houver.

§ 3º Se qualquer um dos subscritores mantiver a proposição, passará a mesma a ser considerada de sua autoria, continuando desta forma em tramitação.

§ 4º Caso a proposição tenha recebido parecer de qualquer Comissão deverá o pedido da retirada ser submetido ao Plenário para a devida homologação; negada esta pelo Plenário a proposição terá seu curso normal.

Art. 127. Aprovada a proposição e caso seja necessário, será a emenda encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, voltando ao Plenário para ser apreciado, em discussão única, o texto por ela redigido.

Art. 128. Concluída a legislatura serão arquivadas todas as proposições que estejam em tramitação, exceto as oriundas do Poder Executivo.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá solicitar o desarquivamento de uma proposição, mediante requerimento à Mesa devidamente justificado, passando a ser de sua autoria a proposição.

Art. 129. Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela Comissão que as examinar a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Parágrafo único. Contendo qualquer delas dispositivos que possam completar ou melhorar a redação da proposição em estudo, poderá a Comissão adotá-la como emenda.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI

Art. 130. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa Diretora, ao Vereador, à Comissão da Câmara, ao Prefeito do Município, e a pelo menos dois por cento do eleitorado do Município.

Art. 131. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

- I – Disponham sobre matéria financeira, tributária, orçamentária e plano plurianual, assim como as que versem sobre alienação de bens imóveis, concessão de direito de uso, e concessão e permissão de serviços públicos;
- II – Criem, transformem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo;
- III – disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV – Tratem de criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- V – Fixem ou aumentem remuneração dos servidores do Poder Executivo, respeitado o princípio da isonomia.

Parágrafo único. Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que resultem em aumento de despesas, ressalvadas as emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais, desde que:

- a) Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os resultantes de anulação de despesas da mesma natureza, excluídos os que incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 132. É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das proposições que versem sobre:

- I – Sua organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços; II – Fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores;



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

III – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações constantes do Orçamento da Câmara.

§ 1º À exceção dos incisos I e II deste artigo, que serão discutidos e deliberados através de Projetos de Resolução, nos termos da Constituição Federal, art. 48, caput, as matérias de que trata o inciso III deste artigo serão discutidas e deliberadas através de projeto de lei, na forma do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Aos projetos somente serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa ou o quantitativo de cargos, quando subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 133. Recebido o projeto de lei o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido.

Art. 134. Se o Prefeito solicitar urgência no projeto de lei de sua iniciativa considerado relevante será discutido e votado dentro de trinta dias, contados da data do seu recebimento pela Câmara.

§ 1º A solicitação poderá ser feita depois da remessa do projeto, começando a fluir o prazo a partir do recebimento do pedido.

§ 2º Expirado sem deliberação o prazo de trinta dias, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias, exceto a apreciação de veto apresentado pelo Prefeito.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação, nem a qualquer projeto de lei complementar.

Art. 135. O projeto de lei sujeito ao prazo previsto no artigo anterior terá prioridade nas Comissões às quais for submetido.

Art. 136. O projeto de lei que receber parecer contrário pela unanimidade dos membros das Comissões a que for submetido será tido como rejeitado.

Art. 137. A matéria constante de projeto de lei rejeitado pelo Plenário não poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa, ressalvados aqueles que tratem de remuneração e cargos dos servidores públicos.

Art. 138. O projeto de lei, após a sua aprovação pelo Plenário em dois turnos de votação, será assinado pelo Presidente e 1º e 2º Secretários, e dentro de dez dias



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente.

Art. 139. Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 140. O projeto de lei de iniciativa popular para ser recebido pela Câmara deverá ser apresentado de forma articulada e subscrito, no mínimo, por dois por cento do eleitorado do Município, com a indicação do nome legível de cada subscritor, além de endereço, número do título eleitoral e zona em que é inscrito.

§ 1º Além das exigências contidas no caput, com o projeto de lei deverá vir a indicação do subscritor que o defenderá na tribuna da Câmara.

§ 2º O subscritor indicado para defender a proposição usará a tribuna durante dez minutos sem sofrer apartes, após o que deverá se afastar do Plenário.

Art. 141. A tramitação do projeto de lei de iniciativa popular obedecerá às mesmas normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 142. Sobre assuntos de procedimentos internos a Câmara deliberará através de Resolução.

Art. 143. A iniciativa do projeto de resolução cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, destinando-se os mesmos a regular matéria de caráter político ou administrativo, principalmente sobre:

- I – Perda, Cassação e extinção de mandato de Vereador;
- II – Destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes;
- III – concessão de licença a Vereador;
- IV – Qualquer matéria de natureza regimental;
- V – Nomeação, Demissão, Aposentadoria e Disponibilidade de servidor do Poder Legislativo;
- VI – Manifestação sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 144. Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio e afixada no local de costume.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 145. Nos assuntos de sua competência privativa e que não seja referente aos procedimentos internos a Câmara deliberará através de Decreto Legislativo, principalmente para:

- I – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;
- II – Conceder licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito;
- III – Conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador;
- IV – Conceder título de cidadão de Lagoa dos Gatos ou qualquer outra honraria.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo de que trata o inciso IV, obedecerá o disposto em Resolução específica.

Art. 146. A iniciativa do projeto de decreto legislativo cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo de que trata o inciso IV do artigo anterior será deliberado através de votação nominal, obedecido ao que dispõe o artigo 107, inciso III, deste Regimento.

Art. 147. Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara com seu número respectivo, transcrito em livro próprio e publicado com sua afixação no local de costume, nos prédios da Câmara e da Prefeitura.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 148. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Art. 149. O parecer será oferecido sempre por escrito e conterà um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único. Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 150. Para cada proposição será oferecido um parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas e que tenham sido anexadas.

Art. 151. Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida ser consubstanciada em proposição, o parecer deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 152. É vedado a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria estranha à da sua competência específica.

Art. 153. Quando qualquer membro da Comissão apresentar conclusão diversa da contida no parecer do relator e o fizer por escrito, devidamente fundamentada, será esse pronunciamento considerado como voto em separado, passível de apreciação pelo Plenário, no caso de ser rejeitado o parecer.

Art. 154. O parecer consignará os votos que lhe foram oferecidos, com restrições ou pelas conclusões.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 155. Os requerimentos versarão sobre os assuntos de que cogita o inciso IV do artigo 123 deste Regimento, e deverão ser redigidos em termos sucintos e claros e, se possível, conter uma ligeira justificativa da providência solicitada, ou das razões da sua objetivação.

Art. 156. Os requerimentos apresentados numa reunião serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião em que forem apresentados.

Art. 157. Os requerimentos estão sujeitos às mesmas normas das demais proposições, para votação, e preferência, para discussão.

Art. 158. Independem de apreciação e votação do Plenário e serão obrigatoriamente deferidos pela Mesa Diretora, os requerimentos solicitando informações ao Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos ou à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, sobre fatos relacionados à matéria legislativa em trâmite, ou quaisquer outros sujeitos à fiscalização da Câmara.

Art. 159. Poderão ser verbais os requerimentos solicitando à Mesa providências de caráter regimental, independentemente, também, de votação.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 160. Os requerimentos aprovados serão encaminhados à Secretaria Administrativa para a elaboração do respectivo expediente.

Art. 161. Nos recessos legislativos os requerimentos serão encaminhados à Presidência da Câmara que, sobre os mesmos, decidirá.

Art. 162. Rejeitado o requerimento pela Presidência da Câmara, será o mesmo incluído na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 163. A Mesa não aceitará requerimento que versar sobre matéria objeto de proposição anterior, na mesma sessão legislativa, salvo aqueles reiterando pedido de execução de serviços.

Art. 164. Coincidindo a apresentação de mais de um requerimento versando sobre assunto idêntico, serão os mesmos aprovados em conjunto, considerado como autor o subscritor daquele que contiver a numeração mais baixa, e os demais, como subscritores.

CAPÍTULO VII DAS EMENDAS

Art. 165. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

- I - Supressiva, quando tende a erradicar qualquer parte da outra;
- II - Substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;
- III - Modificativa, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto;
- IV - Aditiva, quando se acrescenta à proposição principal;
- V - De redação, quando visa evitar incorreções, incoerência, contradições e absurdos manifestos no texto da proposição aprovada.

Parágrafo único. Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria contida na proposição principal.

Art. 166. Qualquer Vereador poderá solicitar, oralmente, destaque para votação de emendas, cabendo à Mesa Diretora observar a ordem de precedência prevista no artigo 117 deste Regimento.

Art. 167. Os Vereadores têm o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas às proposições, a partir do recebimento da propositura na Comissão competente, devendo encaminhá-las à respectiva Comissão, não correndo tal prazo durante os recessos da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 168. Não se aplica o disposto no artigo anterior:

I - Aos projetos de leis complementares ou sujeitos ao estudo de Comissões Especiais, para os quais o Plenário, por proposta do Presidente e atendendo à complexidade do assunto, estabelecerá prazo mínimo de 48 horas;

II - Às proposições submetidas ao regime de urgência previsto no artigo 99 deste Regimento.

Parágrafo único. Quando a proposição estiver sob o regime de urgência, as emendas, por escrito, poderão ser apresentadas em Plenário antes do pronunciamento da Comissão ou Comissões, a cujo estudo devam ser submetidas.

Art. 169. Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 170. Excluem-se do regime previsto neste Capítulo as emendas de redação, as quais serão votadas imediatamente.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 171. Nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei devidamente articulado, subscrito por no mínimo 02% (dois por cento) do eleitorado inscrito no Município, com a indicação do subscritor que irá defendê-lo na tribuna da Câmara.

§ 1º A proposta popular, nos termos do caput deste artigo, terá a assinatura dos seus subscritores bem como a indicação legível do nome do subscritor, endereço, número do Título Eleitoral, com a respectiva zona e seção.

§ 2º O subscritor indicado na proposta popular para defendê-la perante a Câmara Municipal terá o prazo de dez minutos na tribuna, onde exporá seus elementos de defesa, vedado o aparte.

§ 3º A tramitação do projeto de lei de iniciativa popular obedecerá às normas do processo legislativo estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IX



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

DAS INDICAÇÕES

Art. 172. A indicação é a proposição que visa sugerir medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos.

Parágrafo único. As indicações têm procedimento semelhante aos requerimentos, solicitado à Mesa Diretora o seu encaminhamento.

CAPÍTULO X DOS VETOS

Art. 173. Se o Prefeito julgar a proposição aprovada pela Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrária aos interesses públicos, vetá-la-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados do seu recebimento, e comunicará em dois dias úteis ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Art. 174. Recebida a proposta vetada a Mesa encaminhá-la-á às Comissões que se pronunciaram sobre a mesma originariamente ou à Comissão de Justiça e Redação, se os fundamentos do veto forem apenas de caráter constitucional ou legal.

Art. 175. As Comissões que devam se pronunciar sobre o veto terão o prazo comum de cinco dias para oferecer parecer. Esgotado o prazo com ou sem parecer as razões do veto serão incluídas na Ordem do Dia para apreciação.

Art. 176. O Plenário se manifestará sobre a manutenção do veto votando SIM quem o mantiver e NÃO quem o rejeitar.

Art. 177. As razões do veto serão apreciadas pela Câmara no prazo de trinta dias contados do seu recebimento, em discussão única.

§ 1º Mantido o veto o fato será comunicado ao Prefeito dentro de dois dias úteis.

§ 2º Rejeitado o veto o projeto será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas para promulgação.

§ 3º Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas, fá-lo-á em igual prazo o Presidente da Câmara.

Art. 178. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no artigo anterior o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestando-se as demais matérias até sua votação final, exceto projetos de iniciativa do Prefeito em regime de urgência por ele solicitado.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 179. Os prazos previstos neste Capítulo não correrão durante os recessos da Câmara.

TÍTULO V DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA TOMADA DE CONTAS

Art. 180. O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendido o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora.

Art. 181. Recebida a prestação de contas, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento ao Plenário e encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado para as providências definidas na Legislação específica.

Art. 182. A Mesa da Câmara ao receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, abrindo um prazo de dez dias para o recebimento de pedidos de informações feitos pelos Vereadores.

Parágrafo único. As informações serão prestadas imediatamente pela Comissão de Finanças e Orçamento e, caso não possa satisfazê-las, serão os pedidos encaminhados ao Chefe do Executivo, que terá o prazo de dez dias para respondê-los.

Art. 183. Decorrido o prazo de trinta dias sem que a Comissão de Finanças e Orçamento tenha elaborado o parecer, será a matéria com o parecer do Tribunal de Contas incluída na Ordem do Dia da primeira reunião subsequente, com prioridade para discussão e votação.

Art. 184. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito tenha prestado.

Art. 185. Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, e ainda solicitar esclarecimentos suplementares ao Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento durante o período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 186. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento concluirá pela apresentação de Projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito.

Art. 187. Rejeitadas as contas, a Câmara, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, providenciará a elaboração de um relatório que deverá ser remetido ao Ministério Público para os fins previstos na legislação.

Art. 188. Os pareceres sobre as contas do Chefe do Poder Executivo serão submetidos a uma única discussão.

Art. 189. O resultado do julgamento será comunicado por ofício ao Tribunal de Contas, com a indicação do número de votos contrários e favoráveis.

Art. 190. O Presidente da Câmara, até 1º (primeiro) de março de cada ano, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo os balanços do Poder Legislativo relativos ao exercício anterior a fim de integrar a prestação de contas do Município.

Art. 191. Caso o Chefe do Poder Executivo não encaminhe a sua prestação de contas até 30 (trinta) de março, relativa ao exercício anterior, o Presidente da Câmara instaurará no prazo de 15 (quinze) dias Tomada de Contas Especial, que será concluída num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º A Tomada de Contas será conduzida por uma Comissão Especial composta por cinco Vereadores, assegurada a proporcionalidade de representação partidária ou de blocos parlamentares, para fazer o levantamento das contas, encaminhando-as ao Tribunal de Contas do Estado para receber parecer.

§ 2º O mesmo procedimento terá a Câmara com relação às contas da Mesa Diretora quando não apresentadas até aquela data.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 192. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado e devolvido para sanção nos prazos definidos pela Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 193. Recebida a proposta orçamentária será a mesma enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual, no prazo de quinze dias úteis, aguardará a



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

apresentação de emendas, comunicando o fato por ofício a todos os Vereadores, sem prejuízo das outras comissões que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Concluído o prazo previsto no caput deste artigo a Comissão de Finanças e Orçamento, dentro de cinco dias úteis, deverá elaborar o seu parecer.

Art. 194. As emendas à proposta orçamentária, que deverão ser redigidas em obediência aos preceitos contidos no artigo 119 da Lei Orgânica do Município, serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, a menos que um terço dos membros da Câmara requeira a votação no Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

Art. 195. Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária que impliquem em:

- I - Aumento da despesa global ou de cada órgão, função, projeto ou programa, ou ainda, as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;
- II - Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;
- III - atribuir dotação para o início de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- IV - Conceder dotação para a instalação ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados;
- V - Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções; VI - Diminuição da receita.

Art. 196. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária anual, enquanto não estiver concluída na Comissão de Finanças e Orçamento a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 197. A Câmara enviará ao Poder Executivo até o dia 5 (cinco) de agosto de cada ano sua proposta orçamentária, contendo os recursos de que necessita para seu funcionamento e manutenção dos serviços no exercício financeiro seguinte.

Art. 198. A proposta orçamentária terá precedência sobre as demais matérias para apreciação e deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da Ordem do Dia na última reunião do mês de novembro, com ou sem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 199. Se o Prefeito usar o direito de veto, a discussão e votação das razões do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo X, Título IV, deste Regimento.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 200. Caso o Prefeito não observe o prazo previsto no artigo 192 deste Regimento, a Câmara iniciará o processo para a apuração de responsabilidade, nos termos de lei pertinente.

Art. 201. Não sendo remetida a proposta orçamentária no prazo fixado no artigo 192 a Mesa considerará como projeto de lei orçamentária, o orçamento em vigor, pelos valores de sua edição inicial corrigidos monetariamente pela aplicação da variação do IPC, calculada pela Fundação Getúlio Vargas, respeitado o princípio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO III DO PLANO PLURIANUAL

Art. 202. O Projeto de Lei do Plano Plurianual remetido pelo Prefeito no prazo definido pela Constituição do Estado de Pernambuco, será submetido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento para receber parecer, devendo obedecer aos mesmos trâmites e solenidades previstos no capítulo anterior.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 203. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ter a sua apreciação concluída no prazo definido pela Constituição do Estado de Pernambuco, não sendo interrompida a sessão legislativa sem a sua aprovação.

Art. 204. Aplicam-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias as normas gerais aplicáveis ao processo legislativo em geral.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 205. Fazem parte da estrutura organizacional da Câmara: o Plenário, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e Especiais e a Secretaria Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 206. O Plenário da Câmara Municipal, composto pelo corpo deliberativo, é o órgão supremo.

CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA

Art. 207. A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos em votação secreta no dia da instalação da legislatura ou na primeira reunião em que houver quórum, como disposto no artigo 10 e seus parágrafos, deste Regimento.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, não podendo esta ser reconduzida no todo ou quaisquer dos seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente na mesma Legislatura, ou de uma para outra.

Art. 208. Com exceção do Presidente e dos 1º e 2º Secretários os demais vereadores deverão participar das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Os 1º e 2º Secretários poderão participar de Comissões Especiais desde que o assunto que deu origem à sua constituição seja relacionado com as atividades do cargo que exerce na Mesa Diretora.

Art. 209. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo mandato, proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Estando a Câmara em recesso, a eleição realizar-se-á na primeira reunião ordinária após o recesso.

Art. 210. No caso de vagarem todos os cargos da Mesa Diretora assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, competindo-lhe presidir a eleição para o preenchimento dos mesmos, realizada no prazo previsto no artigo anterior e na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 211. Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos dos cargos mediante Resolução aprovada por dois terços dos Vereadores, quando constatadas irregularidades em sua conduta ou abuso do poder.

Art. 212. A constatação a que se refere o artigo anterior será feita por Comissão Especial, oferecendo-se ao acusado ampla defesa.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 213. A Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias para se desincumbir da tarefa, apresentando relatório ao Plenário e, se concluir pela punição, finalizará o relatório com a apresentação de projeto de resolução dispondo sobre a destituição.

Art. 214. Durante a apuração dos fatos o Vereador acusado ficará afastado do exercício do cargo.

Art. 215. A denúncia contra qualquer membro da Mesa Diretora será feita por qualquer Vereador ou Comissão Permanente.

Art. 216. Para o biênio seguinte ao do início da legislatura, a eleição se realizará entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de dezembro do segundo ano da legislatura, devendo a convocação ser realizada entre os dias 20 e 30 de novembro do mesmo ano, mediante edital a ser afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal e ainda com a comunicação formal a cada vereador.

Parágrafo único. A inscrição de chapa que concorrerá aos cargos da Mesa Diretora deverá ser realizada na Secretaria da Câmara até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão de votação

Art. 217. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente ocupará a Presidência da Mesa o 1º Secretário.

Art. 218. Na falta dos Secretários da Mesa, o Presidente, convocará um ou dois Vereadores para servirem como Secretários.

Art. 219. A Mesa Diretora, no curso dos trabalhos, só decidirá por maioria de votos dos seus membros.

Art. 220. A Mesa Diretora só poderá indeferir qualquer requerimento, verbal ou escrito, com fundamento em dispositivos regimentais.

Art. 221. Ausente o 1º Secretário, este será substituído pelo 2º Secretário e este por um Vereador convocado pelo Presidente que assumirá a 2ª Secretaria.

Art. 222. Faltando os dois secretários o Presidente convocará dois Vereadores para preencherem os lugares.

Art. 223. Estando no recinto do Plenário os titulares dos cargos de Presidente e Secretários da Mesa Diretora são obrigados a ocupar os respectivos cargos na Mesa.

Art. 224. Para apresentar proposições ou participar dos debates o Presidente deixará o cargo, reassumindo-o antes de iniciada qualquer votação.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 225. À Mesa Diretora, afora as atribuições constantes do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, compete:

- I - Dirigir os trabalhos do Plenário;
- II - Promover o funcionamento da Câmara;
- III - Fazer a prestação de contas anualmente, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado, para ser apreciada;
- IV - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- V - Elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Casa e interpretar, em grau de recurso, os seus dispositivos;
- VI - Permitir, no Plenário, a utilização de qualquer equipamento de transmissão audiovisual das sessões da Câmara, sendo desnecessária a permissão no espaço reservado ao público;
- VII - Conceder aos servidores da Câmara licença para tratamento de particular interesse, férias, licenças-prêmio, licenças para tratamento de saúde e licença maternidade, suspensão de contrato de trabalho e, à servidora casada, licença para acompanhar o marido, servidor público, civil ou militar que, trabalhando neste Município, seja transferido para outro;
- VIII - Dar parecer às proposições que visem à modificação do Regimento Interno ou dos serviços administrativos da Casa;
- IX - Orientar o serviço de polícia interna da Casa.
- X - Dar conhecimento ao corpo legislativo, trimestralmente, das despesas empenhadas e pagas no exercício financeiro.

Art. 226. A prestação de Contas da Mesa Diretora será apresentada, anualmente, nos prazos previstos na Legislação pertinente.

Art. 227. Os documentos constantes da prestação de contas da Câmara serão autenticados pelo Presidente da Câmara e conterão os elementos que assegurem a verificação inofismável das exigências contidas na Legislação que regulamentar a administração financeira da Câmara.

Art. 228. A Mesa Diretora reunir-se-á, semanalmente, a fim de deliberar por maioria de votos sobre assuntos de sua competência, lavrando-se Ata dos trabalhos.

Art. 229. As decisões da Mesa Diretora são consubstanciadas em projetos de resolução e submetidos ao Plenário, ou em portarias assinadas por todos os seus membros.

Parágrafo único. Em caso de omissão ou recusa de assinatura dos membros da Mesa Diretora, nas decisões de sua competência, o Presidente da Câmara Municipal solicitará audiência da Comissão de Justiça e Redação, a qual, em parecer



consubstanciado decidirá por maioria pela manutenção da omissão ou recusa ou pelo suprimento da assinatura, assinando pelos membros da Mesa omissos ou recusantes.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230. As Comissões Permanentes, com atribuições definidas neste Regimento, são:

- I - Comissão de Finanças e Orçamento;
- II - Comissão de Justiça e Redação;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Educação, Cultura e Esportes; V - Comissão de Saúde e Assistência Social; VI – Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 231. À exceção do inciso VI do artigo anterior cada Comissão será composta de três (03) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de dois (02) anos, cuja designação será feita na primeira sessão ordinária após a reunião de posse da Mesa Diretora.

§ 1º Na designação dos membros das Comissões será observada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara ou dos blocos parlamentares.

§ 2º A vaga decorrente de renúncia, licença, destituição, impedimento, morte ou perda de mandato será preenchida por quem venha assumir a vaga do Vereador.

§ 3º Todo Vereador, exceto os integrantes da Mesa Diretora, deverá fazer parte de Comissão Permanente, podendo integrar mais de uma.

§ 4º A Comissão de Ética Parlamentar de que trata o inciso VI do artigo anterior será composta de quatro (04) membros, sendo um (01) suplente, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de dois (02) anos, cuja designação será feita na mesma reunião que designar os membros das demais Comissões Permanentes e terá a incumbência de analisar previamente os projetos de lei denominativos dos prédios municipais, vias e logradouros públicos, os projetos de decreto legislativo concedentes de Títulos de Cidadania ou qualquer outra honraria, assim como de receber denúncia e/ou representações contra os membros do Poder Legislativo Municipal, membros da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, decidindo por maioria a sua ida a Plenário ou a sua sumária rejeição, a cuja decisão não caberá recurso.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

§ 5º A Comissão de Ética Parlamentar só poderá reunir-se com a totalidade dos seus membros, convocados os suplentes, na falta dos titulares.

§ 6º O Vereador que praticar ato contrário ao Decoro Parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o qual também definirá as condutas puníveis.

Art. 232. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente quando necessário sempre em dia útil e em horário determinado por seus Presidentes, e extraordinariamente quando convocadas por seu respectivo Presidente, lavrando-se Ata dos trabalhos.

§ 1º O membro da Comissão Permanente que deixar de comparecer a qualquer reunião ordinária e não apresentar justificativa ou atestado médico terá descontado de sua remuneração o equivalente a 1/30 avos.

§ 2º Durante os recessos da Câmara as Comissões Permanentes não se reunirão, senão extraordinariamente.

§ 3º As faltas às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes serão computadas para efeito do disposto no inciso III, do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Art. 233. Os Presidentes das Comissões poderão funcionar como relatores e terão direito a votar em todas as deliberações, sempre em último lugar.

Art. 234. As Comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros e emitirão pareceres escritos sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 235. Na distribuição das matérias ao relator designado pelo Presidente adotarse-á o sistema de rodízio, do qual participará também o Presidente da Comissão.

Art. 236. As matérias encaminhadas às Comissões Permanentes serão imediatamente distribuídas aos relatores.

Art. 237. O relator terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer, prorrogável por mais 5 (cinco) dias a critério da Comissão, no caso de o estudo da matéria exigir a realização de diligências ou a solicitação de informações, comunicando-se esse fato por escrito ao Presidente da Câmara.



Art. 238. Quando a matéria exigir o pronunciamento de mais de uma Comissão Permanente o parecer poderá ser elaborado em conjunto, caso não seja possível, o prazo para a emissão dos pareceres será reduzido à 3 (três) dias para o relator de cada Comissão.

Art. 239. O Vereador membro da Comissão poderá pedir vista de qualquer matéria em apreciação pela mesma, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para devolvê-la, contado da data do pedido.

Art. 240. O Vereador que discordar das conclusões do relator de uma matéria poderá apresentar o seu voto em separado por escrito, ou assinar o parecer com a declaração de que foi vencido ou que o aprova com restrições.

Art. 241. Rejeitado o parecer elaborado pelo relator da matéria o Presidente designará outro relator para, em 24 (vinte e quatro) horas, redigir novo parecer, consubstanciando o ponto de vista vencedor.

Art. 242. Quando a Comissão, excepcionalmente na apreciação de matérias urgentes e por decisão do Plenário, for convocada para emitir parecer durante a sessão, o Presidente suspenderá a reunião por no máximo 30 (trinta) minutos e designará um dos membros para estudar o assunto imediatamente e fazer o relatório, o qual será submetido à votação do Plenário.

Art. 243. Ocorrendo não se encontrar presente número suficiente de membros da Comissão à qual foi distribuída a matéria para o estudo, o Presidente da Câmara designará um ou mais Vereadores para completar o quórum.

Parágrafo único. Não estando presente nenhum membro da Comissão Permanente que se deva pronunciar sobre a matéria o Presidente da Mesa designará três Vereadores para comporem a Comissão.

Art. 244. Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciarem esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. O convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 245. As Comissões Permanentes poderão solicitar a audiência de órgãos e técnicos do Poder Executivo e da própria Câmara quando necessitar de esclarecimentos sobre o assunto sujeito à sua apreciação.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 246. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que a Comissão Permanente tenha se pronunciado, o autor ou autores de uma proposição poderão requerer a vinda da mesma ao Plenário, independente de parecer, para a sua apreciação.

Parágrafo único. Verificada a procedência da reclamação será a proposição incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte, recebendo parecer nos termos do art. 149 deste Regimento.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 247. À Comissão de Finanças e Orçamento compete o estudo e apreciação de matérias que se relacionem com:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual;
- IV – Planejamento e Gestão Financeira em geral;
- V – Relatórios Fiscais;
- VI – Prestação e Tomada de Contas;
- VII – Parecer Prévio sobre as contas prestadas por autoridades públicas municipais nos casos previstos em lei;
- VIII – Projetos de Lei de iniciativa da Câmara que fixa a remuneração dos agentes políticos municipais;
- IX – Assuntos tributários em geral;
- X – Preços, tarifas e rendas municipais;
- XI – Audiências públicas sobre matérias de sua competência.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 248. À Comissão de Justiça e Redação compete a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, especialmente:

- I - Concessão de privilégios e exploração de serviços públicos;
- II - Aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados e sua aplicação;
- III - Criação, extinção e alteração de serviços da administração pública;
- IV - Aplicação da legislação sobre servidores públicos;
- V - Desapropriações, permutas, alterações e aquisição de bens;
- VI - Comércio, indústria e agricultura;



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

- VII - Redigir em definitivo os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo aprovados pela Câmara, podendo, se necessário, introduzir modificações sintáticas, desde que não alterem o sentido da proposição aprovada.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 249. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos apreciar e emitir parecer sobre matérias relacionadas a:

- I – Obras e serviços públicos em geral;
- II – Urbanismo;
- III – Comunicações;
- IV – Serviços industrializados;
- V – Engenharia;
- VI – Aferição de pesos e medidas;
- VII – Turismo;
- VIII – Abastecimento em geral, especialmente:
 - a) feiras, açougues, mercados e matadouros;
 - b) água e energia;
 - c) centrais de abastecimento.
- IX – Posturas municipais;
- X – Trânsito, transporte coletivo e circulação de veículos em geral;
- XI – Exercício do poder de polícia, nos casos definidos em lei; XII – Plano diretor;
- XIII – Audiências públicas sobre matérias de sua competência; XIV – Distrito industrial e polos de desenvolvimento.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 25. À Comissão de Educação, Cultura e Esportes compete estudar e emitir parecer em proposições que se relacionem com:

- I - Sistema educacional:
 - a) formulação e acompanhamento da política municipal de educação;
 - b) indicadores educacionais do município;
 - c) plano de cargos e carreiras do magistério municipal.
- II - Atividades culturais:
 - a) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
 - b) aplicação de recursos vinculados à cultura e esportes.
- III - Atividades esportivas e áreas de recreação pública; IV - Turismo.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 251. À Comissão de Saúde e Assistência Social compete apreciar e emitir parecer de matérias relacionadas com:

- I – Formulação e implementação da política municipal de saúde, observando o Sistema Único de Saúde e em articulação com o Conselho Municipal de Saúde; II – Comportamento dos indicadores de saúde do município, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;
- III – Aplicação dos recursos destinados à saúde;
- IV – Formulação e implementação de políticas de assistência social em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social; V – Política sanitária municipal.

CAPITULO V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 252. Por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário poderá ser constituído Comissões Temporárias para fins especiais.

§ 1º As Comissões Temporárias podem ser:

- I – De Representação, com o fim de representar a Câmara em atos externos e, durante os recessos, conhecer e deliberar sobre as licenças referidas neste Regimento, bem como convocar e dar posse aos Suplentes;
- II – Especiais, com a finalidade de apreciar matérias relevantes ou de interesse público relacionadas com as atribuições da Câmara;
- III – de Inquérito, a requerimento de pelo menos 1/3 dos membros da Casa, para apuração de fato determinado.

§ 2º De todas as reuniões das Comissões Temporárias serão lavradas atas dandose conhecimento delas ao Plenário na primeira reunião seguinte ao término dos trabalhos.

Art. 253. As Comissões Especiais ocupar-se-ão, exclusivamente, dos assuntos que deram motivo à sua constituição, os quais devem constar da comunicação feita pelo Presidente ou do requerimento formulado pelo Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 254. Na designação dos membros das Comissões Especiais deverá ser observada, quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo único. O autor do requerimento que der origem à constituição da Comissão Especial deverá participar da mesma.

Art. 255. O Plenário, ao aprovar o requerimento de constituição de Comissão Especial ou de Inquérito, fixará o prazo para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado, a juízo do Plenário, e mediante solicitação do Presidente da mesma.

Art. 256. Os pareceres ou relatórios das Comissões Especiais deverão ser encaminhados à Presidência da Câmara 5 (cinco) dias após o encerramento dos trabalhos.

Art. 257. Na primeira reunião que realizarem os membros da Comissão Especial escolherão um Presidente e um Relator, cabendo ao primeiro a direção dos trabalhos e ao segundo a elaboração de pareceres ou relatórios.

Art. 258. Não poderá exceder de 5 (cinco) o número de membros de uma Comissão Especial.

Art. 259. Será considerada extinta a Comissão Especial que deixar de apresentar pareceres ou relatórios com a conclusão dos seus trabalhos no prazo fixado pelo Plenário.

Art. 260. Não poderão ser constituídas para funcionar simultaneamente mais de duas Comissões Especiais, salvo em casos excepcionais.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 261. A Câmara manterá, para a execução dos serviços administrativos, financeiros e contábeis, uma Secretaria Administrativa e Financeira, supervisionada pelo Presidente da Câmara.

Art. 262. Os servidores da Secretaria Administrativa e Financeira gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 263. As deliberações sobre os serviços da Secretaria Administrativa e Financeira, seus servidores e assuntos de sua economia interna serão tomadas através de Portarias ou Resoluções conforme o caso.

CAPÍTULO VII



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

DO PRESIDENTE

Art. 264. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, sempre na conformidade deste Regimento.

Art. 265. São atribuições do Presidente, além das já mencionadas neste Regimento, no artigo 35 da Lei Orgânica Municipal e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I - Abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;
- II - Fazer cumprir as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e toda legislação federal, estadual e municipal;
- III - manter a ordem nas reuniões, empregando para tanto os meios necessários e requisitando se for o caso a força policial;
- IV - Suspender a reunião ou encerrá-la quando for manifesta a impossibilidade de manter a ordem, e nos casos previstos no art. 45 deste Regimento;
- V - Conceder, regimentalmente, a palavra aos Vereadores, e cassá-la em caso de abuso;
- VI - Assinar as Atas das reuniões;
- VII - despachar o expediente nas reuniões;
- VIII - submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia; IX - Fixar os pontos sobre os que devam incidir a discussão e votação, bem como impor a ordem e advertir qualquer Vereador que cometa excesso; X - Anunciar a Ordem do Dia e proclamar o resultado das votações;
- XI - tomar o compromisso do Vereador e dar-lhe posse;
- XII - designar os Vereadores que devem, regimentalmente, substituir na Mesa e nas Comissões os membros efetivos que estiverem ausentes;
- XIII - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- XIV - supervisionar a Ordem do Dia para a reunião seguinte;
- XV - Pôr a Câmara em atividade, evitando que os Vereadores, nas discussões, afastem-se da questão principal;
- XVI - convocar os Vereadores para participar das reuniões extraordinárias;
- XVII - exercer o direito de voto nos casos de empate nas votações, ou quando for exigido o pronunciamento de dois terços dos membros da Câmara, bem como nas eleições;
- XVIII - designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como os seus substitutos;
- XIX - não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento;
- XX - Presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- XXI - convocar o suplente de Vereador, na forma estabelecida pela lei;



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

- XXII - substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, quando também estiver impedido ou ausente o Vice-Prefeito do Município, na forma da legislação vigente;
- XXIII - promover e regular a publicação dos debates de todos os trabalhos e atos da Câmara, bem como, das proposições promulgadas;
- XXIV - assinar a correspondência dirigida à Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Tribunais Estaduais e Federais, Ministros de Estado, Governadores de Estados, Distrito Federal e Territórios, Câmaras Legislativas Municipais e Estaduais e Representações Diplomáticas.

CAPÍTULO VIII DOS SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA

Art. 266. Ao 1º Secretário compete:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões;
- III - Fazer a leitura de todos os papéis incluídos no Expediente e na Ordem do Dia das reuniões;
- IV – fazer a verificação de presença dos Vereadores, no início da Ordem do Dia, nas votações nominais e nas verificações de quórum; V - Receber a correspondência dirigida à Câmara;
- VI - Assinar, após o Presidente, os projetos de resolução e os projetos de decreto legislativo;
- VII - Fazer expedir a correspondência oficial, assinando o que não seja da competência do Presidente;
- VIII - Ter sob sua responsabilidade a confecção das Atas e dos Anais;
- IX - redigir as Atas das reuniões secretas e despachar o expediente nos recessos da Câmara;

Art. 267. Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Proceder à leitura das Atas das reuniões e dos termos de compromisso dos Vereadores;
- III – Fazer a chamada nominal dos vereadores nas reuniões plenárias e nas votações nominais, por determinação do Presidente da Mesa Diretora;
- IV - assinar após o 1º Secretário as Atas das reuniões e os projetos de resolução e de decretos legislativos;

TÍTULO VII



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

DA ORDEM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 268. Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões, serão observadas as seguintes regras:

- I - Durante as reuniões os Vereadores permanecerão em suas bancadas;
- II - No recinto das reuniões, durante os trabalhos, só será facultado o ingresso, tomando assento em lugares especiais, aos parlamentares federais e estaduais, Vereadores e Prefeitos de outros Municípios, altas personalidades, servidores da Secretaria da Casa, estes, quando em serviço;
- III - os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos do local destinado ao funcionamento da bancada de imprensa; IV - Os Vereadores falarão da tribuna dirigindo-se ao Presidente e aos Pares; V - Os discursos podem ser lidos ou de improviso, não podendo o orador se afastar do assunto em discussão, quando feitos por ocasião dos debates, sobre matéria em apreciação;
- VI - Os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, não sendo permitidos ataques pessoais aos membros da Casa, nem ofensas ao Regimento e aos representantes dos poderes constituídos;
- VII - o orador, só mediante permissão do Presidente da Mesa, poderá falar sentado;
- VIII - não serão permitidos apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;
- IX - não será permitido o porte de armas no recinto da Câmara;
- X - Só quando estiver ocupando a bancada, será tomado o voto do Vereador ou consignada a sua presença.

Art. 269. A nenhum Vereador é permitido protestar contra as decisões da Câmara, salvo se elas violarem disposições das Constituições do Brasil ou do Estado, de leis federais e estaduais e, principalmente, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo único. O protesto permitido por este artigo somente poderá ser proferido na reunião e será obrigatoriamente inserto na Ata.

Art. 270. O Vereador poderá usar da palavra durante três minutos em qualquer altura dos trabalhos para suscitar questões de ordem, cassando a palavra o Presidente caso aborde assunto não relacionado com a aplicação de normas regimentais ou interpretação de leis.

Parágrafo único. Só após ter o Presidente decidido sobre a questão de ordem suscitada terão prosseguimento os trabalhos.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 271. O autor de qualquer proposição ou o relator da matéria na Comissão tem preferência sempre que pedirem a palavra durante a discussão da Ordem do Dia.

Art. 272. Quando o Vereador quiser usar da palavra para discutir qualquer matéria em apreciação dirigir-se-á ao Presidente dizendo: “Pela ordem”.

Parágrafo único. Durante a discussão o orador não poderá se afastar do assunto em debate.

Art. 273. Todos os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, poderão assistir às reuniões, contanto que mantenham atitude respeitosa.

Art. 274. A Mesa não permitirá pronunciamento da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão daqueles que perturbarem a ordem, ou a vacância das galerias, podendo, para isso, usar de força policial.

Art. 275. Quando não for possível conter, pelas admoestações, a inquietação do público, o Presidente poderá suspender ou encerrar os trabalhos da reunião.

Art. 276. O Presidente poderá prender em flagrante delito qualquer circunstante que perturbe a ordem dos trabalhos ou desacate a Câmara, ou ainda, qualquer Vereador, quando em reunião, cabendo ao 1º Secretário lavrar o termo, encaminhando-o em seguida à autoridade policial para que produza os efeitos legais.

Art. 277. O policiamento interno da Câmara será feito por funcionários para tal fim designados.

CAPÍTULO II DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 278. Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento na sua prática e sobre os trabalhos legislativos considera-se questão de ordem.

Art. 279. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.

Art. 280. Caso o Vereador não indique previamente as disposições em assente a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação e determinará a exclusão da Ata e dos apanhados das palavras por ele proferidas.

Art. 281. Suscitada uma questão de ordem, sobre a mesma só poderá falar um Vereador de cada partido para contra argumentar as razões invocadas pelo autor.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Art. 282. O prazo para formular uma questão de ordem em qualquer fase dos trabalhos da reunião, ou para contraditá-la, não poderá exceder de três minutos.

Art. 283. Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem.

Parágrafo único. Poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, sendo permitido apenas o encaminhamento da votação, tendo cada Vereador dois minutos para fazê-lo.

CAPÍTULO III DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 284. Qualquer Vereador ou Comissão poderá, por intermédio da Mesa, solicitar informações ao Prefeito sobre a gestão administrativa do Município, importando em crime de responsabilidade a recusa em responder ao pedido de informações.

Art. 285. O Prefeito tem o prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do ofício para responder aos pedidos de informações.

CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 286. Poderão ser realizadas Audiências Públicas com entidades da sociedade civil e cidadãos para instruir matéria legislativa, bem como tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo único. As audiências de que trata este artigo poderão ser realizadas em qualquer ponto do território do município, em data e horário previamente definidos pelo Presidente da Comissão para tal fim constituída, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 287. Aprovada a realização de Audiência Pública mediante requerimento apresentado por qualquer vereador será formada Comissão específica para condução dos trabalhos, que convidará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensor e opositor à matéria objeto de exame a Comissão procederá de forma que possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

§ 2º O convidado limitar-se-á ao tema em questão e disporá de 30 (trinta) minutos no máximo para o debate, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º A parte convidada poderá valer-se de assessores com o consentimento da Comissão.

§ 4º Os vereadores poderão interpelar o expositor mediante prévia inscrição estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, facultada réplica e tréplica em tempo não superior a 3 (três) minutos, vedado interpelar quaisquer dos presentes.

Art. 288. Da Audiência Pública lavrar-se-á a Ata, arquivando-se no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanham, sendo admitido o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 289. As audiências públicas a que se referem o §4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257/2001, ficam reguladas por este capítulo.

Art. 290. Nas audiências públicas destinadas à avaliação e planejamento da gestão municipal será dado conhecimento à população dos programas de governo; a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada; as ações realizadas e as metas previstas e executadas; os montantes de recursos recebidos e aplicados, apresentados em relatório de gestão pública.

Art. 291. No relatório de que trata o artigo anterior, para apresentação na audiência pública, ficará demonstrado:

- I – O desempenho do setor da administração que estiver em audiência;
- II – A execução de cada programa a cargo desse setor, no quadrimestre;
- III – um comparativo entre o que foi planejado e o que foi executado no período;
- IV – O montante de recursos, por fonte, recebido e aplicado;
- V – Balancetes orçamentários e financeiros do quadrimestre;
- VI – Informações sobre os resultados gerenciais e o comportamento dos indicadores sociais da população.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo deverá ser instruído com planilhas, tabelas e gráficos, para facilitar a exposição e o entendimento dos participantes.

Art. 292. A audiência pública que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo Municipal, em cada quadrimestre, terá a data limite de 31 (trinta e um de maio), 30 (trinta) de setembro e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente, na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

Parágrafo único. Se a audiência pública tiver que ser realizada fora da Câmara Municipal, cabe ao Secretário Municipal correspondente solicitar a referida audiência, e ao Presidente do Poder Legislativo convocá-la e, com a anuência do Plenário, indicar a data, o local e a hora de sua realização.

Art. 293. A audiência pública deverá ser presidida pelo dirigente do órgão ou instituição, ou por servidor investido de autoridade, ter um secretário formalmente nomeado, ou ad hoc, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos realizados e ocorrências verificadas.

§ 1º Ao abrir a audiência, o dirigente dará conhecimento público da sua finalidade. Se for o dirigente o próprio expositor, apresentará os dados, relatórios e informações.

§ 2º Caso caiba a exposição a outra pessoa, esta deverá ser apresentada ao público pelo presidente dos trabalhos, a qual fará a exposição do conteúdo da matéria, objeto da audiência.

§ 3º O Secretário levará a termo na Ata todos os fatos acontecidos e relatará as demais ocorrências havidas na audiência, podendo ainda transcrever dados e informações, e citar fontes e veículos onde foram publicados, devendo constar, ainda, na Ata: data, hora de início e término da audiência, nomes e assinaturas dos participantes.

§4º As prestações de contas gerais da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, deverão ser instruídas com cópia das Atas das audiências públicas realizadas no decorrer de cada exercício.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 294. Sempre que comparecer à Câmara o Prefeito será introduzido no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente, tomando assento ao lado direito deste.

Art. 295. De cada reunião será lavrada uma Ata, da qual constarão resumos da correspondência e das proposições encaminhadas à Mesa; dos discursos proferidos; das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, com as respectivas decisões; os nomes dos Vereadores presentes no início da reunião e dos trabalhos da Ordem do Dia, nas verificações de quórum e dos que participaram das votações nominais, e as declarações de votos.

Art. 296. As Atas serão lidas na reunião seguinte, no início dos trabalhos, e votadas na Ordem do Dia, tendo preferência sobre as matérias constantes da pauta, exceto a



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

da última reunião da sessão legislativa ou da convocação extraordinária, que será lida e aprovada na mesma reunião, independente de quórum, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. As Atas poderão sofrer retificações, cabendo ao Vereador retificante entregar à Mesa por requerimento escrito, o teor das mesmas, as quais serão votadas juntamente com a Ata, dela passando a fazer parte.

Art. 297. Não havendo reunião por falta de quórum será lavrado um termo que, neste caso, além de designar o expediente despachado, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. 298. Os prazos previstos neste Regimento, salvo aqueles expressamente determinados, serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

§ 1º Iniciando-se o prazo na sexta-feira ou em véspera de feriado, contar-se-á a partir do primeiro dia útil que sobrevier.

§ 2º Salvo os prazos expressamente declarados em lei ou neste Regimento, os prazos não se iniciarão nem terminarão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 299. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão do Plenário.

Art. 300. As decisões do Plenário adotadas para a solução de casos omissos serão anotadas para aplicação em casos idênticos e quando se procederem alterações no seu texto.

Art. 301. Este Regimento entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

Art. 302. Revoga-se a Resolução nº 06, de 01 de novembro de 1991.

Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos, 22 de dezembro de 2015.

Gimalson da Luz Freire
Presidente

Diogo Maximiliano Albuquerque Silva
1º Secretário

Sérgio Teófilo da Silva



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS

Casa Antônio Francisco dos Santos

Eficiência, Transparência e Inovação.

2º Secretário